



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2025/07/006319

TERMO DE **FOMENTO** Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Bairro Centro, Conchal SP, CEP nº 13.835-015, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **15.126.049-7**, devidamente inscrito no CPF nº **054.257.638.40**, residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **67.168.724/0001-10**, com sede na Rua Christiano Sommer, nº 285, bairro Jardim Peris, Conchal – SP, CEP nº 13.836-292, representada nesse ato por seu **Presidente, JOSE ROBERTO GUIMARÃES** inscrito no CPF sob o nº **074.837.238-58**, residente e domiciliado em Conchal - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº 2025/07/006319**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **FOMENTO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de **FOMENTO** é a execução do projeto **INICIO DA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TINTA PARA A ETAPA DE CONSTRUÇÃO E PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA (PILARES, FECHAMENTO E COBERTURA) DA QUADRA POLIESPORTIVA DA APAE CONCHAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 **São obrigações dos Participes:**
 - 2.1.1. **Da administração pública municipal:**
 - a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **FOMENTO**;
 - e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

400135

respectivas responsabilidades;

- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- 2.1.2.1. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 2025/07/006319, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TINTA PARA A ETAPA DE CONSTRUÇÃO E PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA (PILARES, FECHAMENTO E COBERTURA) DA QUADRA POLIESPORTIVA DA APAE CONCHAL**;
- 2.1.2.2. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.2.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.9. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- 2.1.2.10. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designada a servidora **KELLY CRISTINA LOPES**, como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de **FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **15/03/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **FOMENTO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

400736

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **FOMENTO**, serão destinados o montante total de recursos de **R\$ 229.361,80** (**Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos**), nas seguintes condições:

MÊS	VALOR R\$
Agosto	R\$ 229.361,80
TOTAL	R\$ 229.361,80

- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **FOMENTO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.1. **Promoção e Assistência Social:**

- I. 3.3.50.39.01.00.00 (519) (520) – Doação Fundo da Criança.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Nº Conta Bancária
Fundo Municipal	R\$ 229.361,80	001	3383-9	27812-2

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:
- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **FOMENTO**;
 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



40137

- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de **FOMENTO**;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
 - 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **FOMENTO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
 - I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
 - III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
 - VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - VII. Conciliação Bancária, quando houver;
 - VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
 - IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
 - X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
 - XI. Relação dos atendidos no período.
 - 9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:
 - I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **FOMENTO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **FOMENTO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **FOMENTO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **FOMENTO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

00012

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA

DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC, ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, poderá propor a alteração do presente Termo de **FOMENTO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (termo de **FOMENTO**/plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência dos **Conselhos Municipais de Assistência Social** e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **FOMENTO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS IRREGULARIDADES

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **FOMENTO** será oficiada ao Gestor Municipal e aos **Conselhos Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde**, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **FOMENTO**;
- 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **FOMENTO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênera comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **FOMENTO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ORLANDO CALEFFI Assinado de forma
JUNIOR:054257638 digital por ORLANDO
CALEFFI
40 JUNIOR:05425763840

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Conchal, 14 de agosto de 2025.

400141



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSOC.DE PAIS E AMIGOS'DÓS EXCEPCIONAIS
JOSE ROBERTO GUIMARÃES
PRESIDENTE

KELLY CRISTINA LOPES
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2025/07/006319



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1503 / 3866-3279 - Cep: 13835-292 - Conchal/SP
CNPJ: 07.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro de CNAS - Processo: 44066/95476/97-59
Unidade Pública Municipal nº 895 de 25/09/93
Unidade Pública Federal Portaria nº 77 - 14/09/90
Unidade Pública Estadual Decreto nº 64.729 de 28/02/99

Atividade de 7ª e 8ª séries

PLÚRIA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1143
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Mar" pela Secretaria de Est. da Educação

PLANO DE TRABALHO

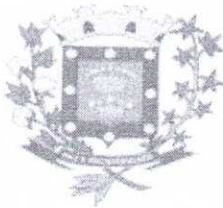
REFERENTE: PROJETO AMIGO DE VALOR - SANTANDER -

VALOR EXCEDENTE- 92.470,99

AJUSTES NAS NOMENCLATURAS DO PLANO DE APLICAÇÃO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCHAL				
CNPJ: 07.168.724/0001-10				
Endereço: Rua Cristiano Sommer, 285 - Jardim Paris				
Município: Conchal/CEP: 13835000				
Telefone: 19 - 38661803 - 38664075				
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br				
CEBAS Proc. nº 235874.0005749/20196 - DOU: 10.12.19 -	Nº Inscrição CMAS	Nº Inscrição CMDCA	Nº Inscrição CM (outros) CME: Nº 01 CMS: Nº 01	
Registro Pessoa Jurídica Nº 931 - Livro A-03 - Nº 57.164	Nº 02	Nº 02	CRCE Nº - 1112/2012	
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	E-mail
074.837.238-58	José Roberto Guimarães	Presidente	Presidente	joseroberto@arbolisa.com.br
GESTOR DO CONVÊNIO				
CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
272.88291840	21904495	Flávia Tolanda Dante	Diretora	apaeconchal@conchalnet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000145



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer 285 - Jd. Peris - Fone/fax: (19) 3866-1801 / 3866-3279 - Cx. 13.835-252 - Conchal - SP.
CNPJ 04618111/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNPJ - Processo 44006/00475077-58
Unidade Policial Municipal nº 467 de 2009/90
Unidade Policial Federal Polgema nº 12-144889
Unidade Policial Estadual Desreg nº 44-129 de 2007/09

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PLINDA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1147
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Ror de Mar" pela Secretaria de Est. da Educação

temos a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva em nossas dependências para o desenvolvimento de atividades esportivas, físicas, culturais e de lazer dos nossos usuários, bem como utilizarmos este espaço como uma atividade mais com o intuito de alugar este espaço para a comunidade Conchalense como uma forma de arrecadação de recursos financeiros para mantermos nossos atendimentos.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA APAE DE CONCHAL

Objetivo: Realizar a fundação da quadra poliesportiva nas dependências da sede da APAE de Conchal

Justificativa: A APAE de Conchal necessita de uma quadra para a prática de atividades físicas e de lazer aos nossos usuários, e com este recurso poderemos dar início a primeira etapa do projeto de construção, realizando a locação e fundação da obra.

Local: Rua Cristiano Sommer, 285 - Jardim Peris - Conchal - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1962

Rua Cristiano Sommer, 225 - Jd. Pers. - Fone/Fax: (19) 3866-1903 / 3866-3275 - Cep: 13.835-292 - Conchal / SP
CNPJ nº 07.166.728/0001-00 | Inscrição Pública Municipal Lei nº 691 de 25/09/83
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br | Inscrição Pública Federal Lei nº 17.113/90
Registro no CNAS - Processo: 44036/00479/97-58 | Inscrição Pública Estadual Decreto nº 44.723 de 28/02/00

Atestado de Fins Fiskais

FEIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB CNPJ 1140

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Pôr de Mão" pela Secretaria do Ed. da Educação

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas:	Dar início a construção da quadra poliesportiva, realizando a etapa da Fundação
Ações para Alcance: Realizar 3 orçamentos buscando agregar qualidade e preço dos serviços pretendidos.	
Situação Atual: A APAE de Conchal não possui um local adequado para o desenvolvimento de aulas de educação física, capoeira, de lazer entre outras atividades, sendo as mesmas realizadas atualmente em ambiente aberto, sem um piso adequado as necessidades de nossos usuários os quais possuem limitações físicas e de mobilidade e também sujeitos a exposição solar e em dias chuvosos ficando impedidos de participarem destas aulas, as quais são de extrema importância para o seu desenvolvimento e inclusão social.	
Situação Pretendida: A locação e a fundação irá possibilitar a APAE de Conchal um primeiro passo para a realização desta obra, uma vez que a instituição foi nomeada a ser beneficiária do edital "Amigo de Valor do Boticão Santander para a construção da quadra.	
Indicador de Resultado: Nota Fiscal Eletrônica dos Produtos, Prestação de Contas a Prefeitura do Município de Conchal.	

Metas Qualitativas:	Garantir a melhoria na qualidade e excelência dos atendimentos prestados as pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e transtornos do espectro autista do município de Conchal
Ações para Alcance: Contratação dos serviços prezando se pela qualidade e economicidade para a execução do início da obra, através da etapa da fundação.	
Situação Atual: Falta de recursos financeiros para dar início da obra.	
Situação Pretendida: Poder executar a primeira etapa da construção	
Indicador de Resultado: Conclusão da proposta deste projeto	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000147



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 255 - Jd. Paraíso - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.336-242 - Conchal/SP
CNPJ (MEI) nº 168.724/000130 Endereços: Rua Municipal, nº 600 - 13.336-200
E-mail: aspe@conchal.sp.gov.br Usb@conchal.sp.gov.br
Registro no CNAB - Processo: 44/2016/06473/97/Ag Unidade Pública: Conchal Decreto nº 44.795 de 20/02/2016

Alemão do Iório, 19/03/2016

AFILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APSES SOB O Nº 1142

Reconhecida pelo Estado de São Paulo, pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Ensino e pelo Conselho de Educação

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Realizar os 3 orçamentos dos serviços e materiais previstos	01 semana	Orçar os serviços de acordo com as necessidades da Obra
2	Aquisição dos Materiais e contratação	04 meses	Formalização e efetivação das aquisições conforme previstos no Planejamento do Engenheiro Responsável
3	Recebimento dos Materiais	04 meses	Receber os materiais conforme a formalização da compra diante necessidade da obra
4	Pagamento	1 dia	Os pagamentos deverão ser realizados à vista através de transferência bancária/pix
5	Utilização dos Materiais de acordo com o Planejamento da Instituição	04 meses	Os materiais serão controlados e conferidos por um responsável da Instituição
6	Prestação de Contas	10 dias após o término da vigência do Termo	Entrega da prestação de contas ao órgão público de destino conforme vigência do Termo

Q

forante

forante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Schmitz, 285 - Jd. Radix - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.536-260 - Conchal - SP
CNPJ/MF: 07.048.724/0001-10 Inscricão Pávica Municipal: Lp nº 892 de 2004/93
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br Unidade Pávica Federal: Portaria nº 57 - 14/09/02
Registro: CNAES - Processo: 44308/004703/97-58 Unidade Pávica Estadual: Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Assetado de Fina Pávica

FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Concedente
1	OBRA	ESCAVAÇÃO DAS ESTACAS, BLOCO E VIGA BALDRAME	Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica	10.000,00
2	OBRA	CONCRETAGEM	Pagamento da NFe	43.970,99
3	OBRA	ARMADURA	Pagamento da NFe	38.500,00
			TOTAL:	92.470,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	Total de Desembolso
01	92.470,99	92.470,99

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
Término: Vigência do Ajuste: 12 meses

Conchal, 14 de Julho de 2.024

José Roberto Guimarães
RG: 15.500.075-0
Presidente - APAE
Conchal/SP

Flávia Lúcia de Fátima
PLAVIA LÚCIA DE FÁTIMA
Diretora - APAE Conchal
RG: 21.904.495-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2025/07/006319



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 - 3866-4075 - Cep: 13.835-202 - Conchal - SP
CNPJ: 07.168.724/0001-10 - Unidade Pública Municipal Ser nº 650 de 2008/93
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br - Unidade Pública Federal: Portaria nº 17 - 1998/98
Registrado no CNAS - Processo: 44006.004/2019/08 - Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.735 de 28/09/2010

Afastado do Ato Filantropico

AFILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor do Mar" pelo Secretário de Est. da Educação

PLANO DE TRABALHO

REFERENTE - PROJETO AMIGO DE VALOR - SANTANDER -

VALOR EXCEDENTE - 2023 - R\$ 136.890,81

AJUSTES NAS NOMENCLATURAS DO PLANO DE APLICAÇÃO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Orgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCHAL				
CNPJ: 07.168.724/0001-10				
Endereço: Rua Christiano Sommer, 285 - Jardim Paris				
Município: Conchal CEP: 13835000				
Telefone: 19 - 38661803 - 38664075				
Email: apaeconchal@conchalnet.com.br				
CEBAS Proc: nº 235874.0005749/20196 - DOU: 10.12.19 -	Nº Inscrição CMAS	Nº Inscrição CMDCA	Nº Inscrição CM (outros) CMF: Nº 01 CMS: Nº 01	
Registro Pessoa Jurídica Nº 911-Livro A-03 - Nº 37.164	Nº 02	Nº 02	CRCE Nº 1112/2012	
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
074.837.238-58	José Roberto Guimarães	Presidente	Presidente	joseroberto@jrboisas.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

00150



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristóvão Colombo, 235 - Jd. Primavera - Fone/Fax: (19) 3866-1833 / 3866-3279 - Cep: 13.835-292 - Conchal - SP
CNPJ (ME): 07.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
R. Padre Francisco de Paula, 100 - Jd. Primavera - Fone/Fax: (19) 3866-1833 / 3866-3279 - Cep: 13.835-292 - Conchal - SP
R. Padre Francisco de Paula, 100 - Jd. Primavera - Fone/Fax: (19) 3866-1833 / 3866-3279 - Cep: 13.835-292 - Conchal - SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FILIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1542
Reconhecida como Entidade de Educação Especial "Flor de Mãe" pela Secretaria de Estado da Educação

GESTOR DO CONVENIO				
CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
272.88791840	21904495	Flávia Tolanda Dante	Diretora	apaeconchal@conchalnet.com.br

MEMBROS DA DIRETORIA					
Período de Mandato: 01.01.2.023 a 31.12.2.025					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Profissão	Cargo
Jose Roberto Guimarães	074.837.538-58	18.566.078-9	SSP/SP	Empresário	Presidente
Cláudio Marinho Coráim	273.694.418-65	30.178.561	SSP/SP	Agricultor	Vice Presidente
Jose Maria de Lima	714.247.098-49	5.692.775	SSP/SP	Jornalista	1º Secretário
Jose Carlos de Oliveira	119.288.208-32	24.383.658-2	SSP/SP	Cabeleireiro	2º Secretário
Jose Paschoal da Silva	002.045.038-92	11.429.608-X	SSP/SP	Curriculor	2º Diretor Financeiro
Pedro Pereira do Carmo	085.557.628-63	19.201.726-3	SSP/SP	Empresário	Diretor de Patrimônio
Pedro Luiz Zaverize	002.042.788-30	8.478.836-7	SSP/SP	Aposentado	Diretor Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

400151



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3386-3275 - Cep: 13.838-290 - Conchal - SP
CNPJ (04) 87.166.734/0001-40 - Inscrição Municipal Lei nº 667 de 23/08/93
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br - UNIDADE PÚBLICA FEDERAL Portaria nº 77 - 14/11/10
Registro em CNAE - Processo: 44006.004/90/97-26 - UNIDADE PÚBLICA Estadual Decreto nº 44.726 de 26/02/90

Aleluia dos Pais e Amigos

PRÉDIO A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Mar" pela Secretaria do Est. de Educação

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: A APAE de Conchal tem por missão promover e articular ações de defesa e de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual / múltipla e transtornos do espectro autista.

Histórico da Instituição: A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal foi fundada em 28.05.1992, com início de suas atividades em janeiro de 1.994. É uma Organização da Sociedade Civil que tem como missão promover e articular ações de defesa, de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência do município de Conchal e à construção de uma sociedade justa e solidária. Vale ressaltar que a APAE é a única entidade no município voltada ao atendimento das pessoas com deficiências e seus familiares e busca incessantemente nestes 32 anos de existência a melhoria nas condições de atendimento para que lhes sejam assegurados os seus direitos, sendo que atualmente presta atendimento diretamente para 233 usuários, entre bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtornos do Espectro Autista com Programas nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde.

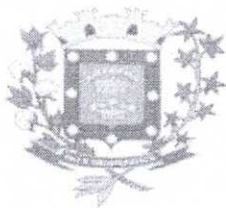
A APAE DE CONCHAL está instalada em sua sede própria desde janeiro de 2010, a qual foi projetada de acordo com as necessidades dos usuários, respeitando as normas da ABNT 9050, contando com rampas de acesso, áreas de circulação de superfície regular, lavável e antiderrapante, elevador de acesso ao 2º piso, maçaneta tipo alavanca, torneiras de monocomando e tipo sensor, barras de apoio, vasos sanitários adaptados, etc. Além do espaço físico adequado a necessidade dos usuários, a APAE de Conchal conta com recursos materiais e equipamentos específicos para atender os usuários, alunos e pacientes nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e vem buscando a cada ano, dentro das possibilidades financeiras, adquirir o que for necessário para a melhoria dos atendimentos. A APAE possui equipamentos de fisioterapia, de enfermagem, médico, testes psicológicos, academia, playground, aparelho de DVD, Data Show, aparelhos de som, instrumentos musicais, tablets para comunicação alternativa fax, bebedouros, televisão, computadores, lousa digital e impressoras. Contamos com uma área construída totalizando 1.124, 16m².

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede a Rua Cristiano Sommer, 285 - Jardim Peris - Conchal / SP, com atuação nos

Handwritten signature and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

400152



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.835-202 - Conchal / SP
CNPJ (ME) 07.184.724/0001-13
E-mail: apaeconchal@apaeconchal.com.br
Registro no CNPJ: Processo: 00000704790287-55

Estado: RUA MARIA LUIZA Nº 237 de 1302001
Cidade: RUA DO FORTALEÇA Nº 10 - 1405000
Unidade: RUA DO FORTALEÇA Nº 44-120 de 2802200

Inscrição de RUA FORTALEÇA

RECONHECIDA PELA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAS E SOS O Nº 1342
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Núcleo de Apoio" pela Secretaria de Ed. da Educação

Setores de assistência social, educação e saúde para Pessoas com Deficiências Intelectual e ou Múltipla e Transtornos do Espectro Autista.

Este projeto faz-se de extrema importância a nossa instituição, pois é a única no município voltada aos aprendimentos das Pessoas com Deficiências e desde a nossa instalação em nossa sede própria em 2.010 temos a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva em nossas dependências para o desenvolvimento de atividades esportivas, físicas, culturais e de lazer dos nossos usuários, bem como utilizarmos este espaço como uma atividade meio com o intuito do aluguel deste espaço para a comunidade conchaleense como uma forma de arrecadação de recursos financeiros para mantermos nossos aprendimentos.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: UTILIZAÇÃO DO RECURSO EXTRA DO EDITAL "AMIGO DE VALOR" DO BANCO SANTANDER - 2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TINTA PARA A ETAPA DA CONSTRUÇÃO E PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA (PILARES, FECHAMENTOS, COBERTURA)

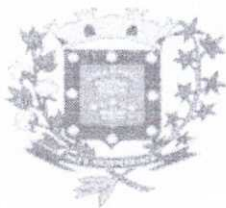
Objetivo: Aplicação do recurso extra (2023) para aquisição de materiais metálicos, de aço e tinta para fabricação da estrutura metálica.

Justificativa: A APAE de Conchal necessita de uma quadra para a prática de atividades físicas e de lazer aos nossos usuários, e com este recurso poderemos dar início à segunda etapa do projeto de construção, ou seja, colunas, fechamento e pintura da estrutura metálica.

Local: Rua Christiano Sommer, 285- Jardim Peris - Conchal /SP

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas:	Aplicar o valor excedente do Edital "Amigo de Valor" na aquisição de materiais metálicos e tinta para a construção metálica.
ações para Alcançar:	Realizar 3 orçamentos buscando agregar quantidade e preço dos materiais pretendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000153



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christano Sommir, 285 - JD. Páris - Fone/Fax: (19) 3866-1933 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal - SP
CNPJ (ME) nº 07.168.724/0001-10 Unidade Pública Municipal Lei nº 992 de 03/08/93
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br Unidade Pública Federal Portaria nº 27 - 14/09/90
Registro no CNAS - Processo: 44/308.0047/0007.08 Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.725 de 28/02/90

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FEIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Mayo" pela Secretaria de Ens. de Educação

Metas Quantitativas:	Aplicar o valor excedente do Edital "Amigo de Valor" na aquisição de materiais metálicos e tinta para a construção metálica.
Situação Atual:	A APAE de Conchal não possui um local adequado para o desenvolvimento de aulas de educação física, capoeira, de lazer entre outras atividades, sendo as mesmas realizadas atualmente em ambiente aberto, sem um piso adequado as necessidades de nossos usuários os quais possuem limitações físicas e de mobilidade e também sujeitos a exposição solar e em dias chuvosos ficando impedidos de participarem destas aulas, as quais são de extrema importância para o seu desenvolvimento e inclusão social.
Situação Pretendida:	Dar continuidade na segunda etapa da obra conforme cronograma efetuados pelo Engenheiro Civil responsável.
Indicador de Resultado:	Nota Fiscal Eletrônica dos Produtos - Prestação de Contas a Prefeitura do Município de Conchal, Portfólio da obra.

Metas Qualitativas:	Garantir a melhoria na qualidade e excelência dos atendimentos prestados as pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e transtornos do espectro autista do município de Conchal.
Ações para Alcance:	Aquisição dos materiais e produtos prezando se pela qualidade e economicidade para a execução da obra.
Situação Atual:	Falta de recursos financeiros para dar início da obra.
Situação Pretendida:	Poder dar continuidade na obra conforme etapa e planejamento da construção
Indicador de Resultado:	Conclusão da proposta deste projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Gontior, 285 - Jd. Pens. - Fonef. (19) 3866-1800 / 3866-3279 - Cep. 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (ME) 07.056.724/0001-00 134166-7 Publica Municipal Lei nº 692 de 2008/80
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br Unidade: Público Federal - Postagem nº 17 - 140/2800
Registro no CNAS - Processo: 34/036.0047/2007-54 Unidade: Público Federal Decreto nº 44.720 de 2002/00

Assento de Fim Votante

TRILHA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Tior de Moa" pela Secretaria de Est. do Educacão

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Realizar os 3 orçamentos dos materiais previstos	01 semana	Orçar os serviços de acordo com as necessidades da Obra
2	Aquisição dos Materiais	18 meses	Formalização e efetivação das aquisições conforme previstos no Planejamento do Engenheiro Responsável
3	Recebimento dos Materiais	18 meses	Receber os materiais conforme a formalização da compra diante necessidade da obra
4	Pagamento	1 dia	Os pagamentos deverão ser realizados a vista através de transferência bancária/pix
5	Utilização dos Materiais de acordo com o Planejamento do Engenheiro Responsável	18 meses	Os materiais serão recebidos e distribuídos por um responsável da Instituição
6	Prestação de Contas	30 dias após o término da vigência do Termo	Entrega da prestação de contas ao órgão público de destino conforme vigência do termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristóvão Colombo, 285 - Jd. Paraíso - Fone/Fax: (19) 3866-1803 - 3866-5279 - Cep: 13.836-292 - Conchal/SP

CNPJ nº 07.167.188/24-0001-02

E-mail: apaconchal@conchal.sp.gov.br

Registro no CNAS - Processo: 44000.004793/97-68

Unidade Pública Municipal nº 092 - 50.250.990

Unidade Pública Federal - Portaria nº 27 - 140.000

Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.720 de 28/02/2002

Avaliação de Valor Econômico

RELIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Mar" pela Secretaria do Estado da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Concedente
1	OBRA	PERFIS METÁLICOS PARA PILARES E FECHAMENTOS	Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica	86.800,00
2	OBRA	CHAPAS DE AÇO	Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica	10.513,41
3	OBRA	TERÇAS E CONTRAVENTAMENTOS DA COBERTURA	Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica	23.889,67
4	OBRA	TINTA ESMALTE SINTÉTICO DUPLA FUNÇÃO	Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica	15.689,73
			TOTAL:	136.890,81

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	Total de Desembolso
01	136.890,81	136.890,81

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: Vigência do Ajuste: 24 meses

João Roberto Gonçalves
RG: 18.558.025-5
Presidente - APAE
Conchal/SP

Conchal, 14 de Julho de 2025.

Flávia Colares de Azevedo
Secretária - APAE
Conchal/SP
RG: 21.824.495-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

040756

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: Início da construção e aquisição de materiais e tinta para a etapa de construção e pintura da estrutura metálica (pilares, fechamento e cobertura) da quadra poliesportiva da APAE Conchal.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 229.361,80 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

EXERCÍCIO (1) 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: Vitoria Ribeiro de Jesus, OAB nº 476.619, e-mail: procuradoria@conchal.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 14 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

ORLANDO CALEFFI
JUNIOR:05425763840

Assinado de forma digital
por ORLANDO CALEFFI
JUNIOR:05425763840

Assinatura: _____

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015
Telefone (19) 3866-8600

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTOR:

Nome: Kelly Cristina Lopes
Cargo: Secretária de Promoção e Assistência Social
CPF: 119.291.418-07

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jose Roberto Guimarães
Cargo: Presidente
CPF: 074.837.288-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Marcel Ribeiro Fadel
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: _____

CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Nome: Daniel Moraes dos Santos
Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor
CPF: 510.789.978-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus
Cargo: Procuradora Municipal
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: _____



000158

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Nome: Iara Coser Muller

Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas

CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____